



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.128/2012, de 04 de abril de 2012.
Projeto de Lei nº 6.361/2012
Autor: Pode Executivo

**ALTERA A LEI 5.689/2008, QUE DISPÕE SOBRE
A ORGANIZAÇÃO DO FISCO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MACEIÓ E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº
5.173/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados (NR) ou acrescidos (AC) na Lei nº 5689 de 03 de abril de 2008 os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 2º Considera-se como atribuição comum, para fins de aplicação desta Lei, o desenvolvimento das atividades inerentes exercidas pelo servidor do Grupo Ocupacional Tributação investido em função de confiança ou cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió.” (AC)

“Art. 41º Institui-se o Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), que será concedido uma vez por semestre, através de folha suplementar, aos servidores da ativa e inativa integrantes do Grupo Operacional de Tributação (GOT), quando houver superação de metas de arrecadação tributária.

§1º - O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) destinado ao servidor ativo do Grupo Ocupacional de Tributação (GOT) será regulamentado por Decreto e terá como referência a base de cálculo estabelecida no Anexo II desta Lei, sendo calculado sobre um percentual do somatório da remuneração individual do servidor, percebida no semestre anterior ao mês de apuração, excluindo-se desta as diárias, décimo terceiro salário, adicional de férias.

§2º (...)

§3º (...)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

§4º - O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) será concedido nos meses de Janeiro e Julho, devendo ser pago, em parcelas iguais, nos cinco meses subsequentes ao mês de concessão, desde que o valor do PDF resulte em valor positivo, nos termos dos Anexos II e III desta Lei.

§5º (...)

§6º - O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) destinado ao servidor aposentado do Grupo Ocupacional Tributação (GOT), será regulamentado por Decreto e terá como referência a base de cálculo estabelecida no Anexo III desta Lei, sendo calculado sobre um percentual do somatório dos proventos de aposentadoria individual do servidor inativo, percebida no semestre anterior ao mês de apuração, excluindo-se desta a parcela do décimo terceiro salário, além das diárias e adicional de férias, nos termos do §7º deste artigo.

§7º - O servidor inativo do Grupo Ocupacional Tributação (GOT), quando investido exclusivamente em cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração em exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió fará jus à utilização dos valores acumulados da remuneração com os proventos de aposentadoria no cálculo do PSS disposto no anexo III desta Lei.

§8º - Considerar-se-á o percentual de 100% (cem por cento) para o Índice de Contribuição do Servidor Inativo (ICSb), disposto no anexo III desta Lei, a ser utilizado nos cálculos do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) devido aos servidores efetivamente aposentados até 01 de janeiro de 2012.

§9º - Entende-se como servidor inativo, para fins de aplicação desta Lei, todo o servidor cuja aposentadoria se efetive durante a sua vigência, assim como o servidor efetivamente aposentado até a data da sua publicação." (NR)

"Art. 45º (...)

Parágrafo Único. Os valores referentes ao Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF) destinado aos servidores inativos serão objeto de repasse do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência Municipal de Maceió, o qual realizará o pagamento nos termos do artigo 41 desta Lei." (AC)

Art. 2º Fica alterado (NR) o Anexo II da Lei nº 5.689 de 03 de abril de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

“ANEXO II

CÁLCULO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO (PDF) / ATIVOS	
PDF = IASRP(%) X RSS X ICSa(%)	IASRP(%) – Índice de arrecadação semestral das receitas próprias; RSS – Remuneração semestral do servidor; ICSa(%) – Índice de contribuição do servidor.
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO SEMESTRAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS / ATIVOS	
IASRP(%) =	<p>0% – Quando não houver um aumento real na média das Receitas Próprias superior a 2%;</p> <p>5% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 2% e menor que 4%;</p> <p>8% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 4% e menor que 6%;</p> <p>13% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 6% e menor que 8%;</p> <p>18% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 8%;</p>
REMUNERAÇÃO SEMESTRAL DO SERVIDOR / ATIVOS	
RSS =	RSS – Remuneração Semestral do Servidor que engloba o total recebido pelo servidor no período de apuração, constituída dos seguintes valores; Vencimento base + Adicional de Produtividade + Adicional por Tempo de Serviço + cargo/função comissionado
ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR / ATIVOS	

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ICSa(%) =	<p>0% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja inferior a 50% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>50% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior ou igual a 50% e inferior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>100% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p>
------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(NR)

ANEXO III

CÁLCULO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO (PDF) / INATIVOS	
PDF = IASRP(%) X PSS X ICSb(%)	<p>IASRP(%)–Índice de arrecadação semestral das receitas próprias;PSS–Proventos de aposentadoria semestral do servidor inativo; ICSb(%)–Índice de contribuição do servidor inativo.</p>
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO SEMESTRAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS / INATIVOS	
IASRP(%) =	<p>0% – Quando não houver um aumento real na média das Receitas Próprias superior a 2%;</p> <p>5% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 2% e menor que 4%;</p> <p>8% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 4% e menor que 6%;</p> <p>13% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 6% e menor que 8%;</p> <p>18% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 8%;</p>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ICSa(%) =	<p>0% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja inferior a 50% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>50% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior ou igual a 50% e inferior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>100% – Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p>
------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(NR)

ANEXO III

CÁLCULO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO (PDF) / INATIVOS	
PDF = IASRP(%) X PSS X ICSb(%)	<p>IASRP(%)–Índice de arrecadação semestral das receitas próprias; PSS–Proventos de aposentadoria semestral do servidor inativo; ICSb(%)–Índice de contribuição do servidor inativo</p>
ÍNDICE DE ARRECAÇÃO SEMESTRAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS / INATIVOS	
IASRP(%) =	<p>0% – Quando não houver um aumento real na média das Receitas Próprias superior a 2%;</p> <p>5% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 2% e menor que 4%;</p> <p>8% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 4% e menor que 6%;</p> <p>13% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 6% e menor que 8%;</p> <p>18% – Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 8%;</p>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

BENFÍCIO SEMESTRAL DO SERVIDOR / INATIVOS

PSS =

PSS – Proventos de Aposentadoria Semestral do Servidor inativo, que engloba o total dos proventos de aposentadoria recebido no semestre pelo servidor inativo no período de apuração + total da remuneração semestral do servidor inativo investido em cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR / INATIVOS

ICSb(%) =

0% – Quando o valor do adicional de produtividade do servidor utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria seja inferior a 50% do valor máximo possível a ser atingido;
50% – Quando o valor do adicional de produtividade do servidor utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria seja superior ou igual a 50% e inferior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;
100% – Quando o valor do adicional de produtividade do servidor utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria seja superior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;

(AC)

Art. 3º O inciso III do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 5.422, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
(...)

III – e na época de sua aposentadoria, estarem em pleno exercício de suas atividades e percebendo a referida gratificação, ou, estando no exercício de cargo em comissão, ter optado pela remuneração do cargo efetivo”. (NR)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

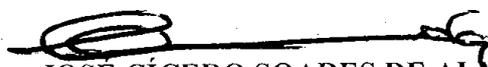


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **04** de **abril** de 2012.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05/04/12
Jose Elias
Secretário do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

